

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19/74, de 28 de agosto de 1974.

Proíbe a pavimentação de vias e logradouros públicos sem as condições que especifica.

O SR. JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I .

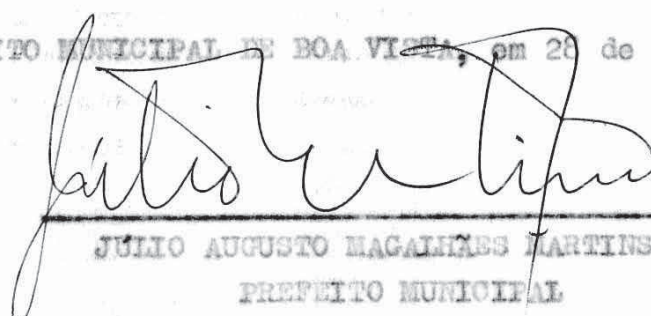
Art. 1º - Fica proibida, na cidade de Boa Vista, a pavimentação de ruas e logradouros públicos, nos quais ainda não estejam implantados os serviços de saneamento básico, de água e esgotos.

Art. 2º - Antes de dar início à execução de projeto de pavimentação de ruas e logradouros públicos, a entidade responsável deverá encaminhar à Prefeitura pedido de licença, mencionando nominalmente cada rua a ser atingida, *sob pena de embargo da obra.*

§ único - A licença será unicamente para efeito de controle.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 28 de agosto de 1974.


JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL